



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA**, visando à prestação de serviços de conectividade ponto a ponto em fibra óptica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a empresa **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM LTDA**, localizada na Av. Ephigênio Salles, 711, Parque 10, 69055-736, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.244.008/0002-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **José Ricardo Ferreira**, portador do documento de identidade n.º 19.186.087 - SSP/SP e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 137.615.128-64, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.015278, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE PONTO A PONTO EM FIBRA ÓPTICA**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de serviço de conectividade ponto a ponto, em fibra óptica, na cidade de Manaus, através de conexão entre redes de dados nas pontas A e B, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.015278  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

O objeto deste contrato compreende a prestação de serviços de conectividade ponto a ponto, em fibra óptica, na cidade de Manaus/AM, através de conexão entre redes de dados nas pontas A e B.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços deverão ser disponibilizados com instalação e configuração mínimas para suportar plenamente os requisitos descritos nas especificações deste termo.

**Parágrafo segundo.** Os serviços devem atender às seguintes condições e especificações:

- I. Conexão entre as redes de dados, da PONTA A – SEDE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, localizada na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, 69037-430, Manaus/AM, às redes constantes da seguinte tabela, conforme os endereços e velocidades descritos:

Item	Links	Endereço Ponta B (Unidades do MPAM na Capital)	Velocidade de acesso (Banda)
1	UNIDADE DA DELEGACIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL	Av. Desembargador João Machado, s/n, Alvorada I, CEP 69058-789.	10 Mbps
2	UNIDADE DESCENTRALIZADA DA BELO HORIZONTE	Rua Belo Horizonte, 500, Aleixo, CEP 69060-601	30 Mbps
3	UNIDADE DESCENTRALIZADA SHOPPING CIDADE LESTE	Avenida Autaz Mirim, 288, Loja 8, Tancredo Neves, CEP 69087-215.	10 Mbps
4	UNIDADE DESCENTRALIZADA DA PARAÍBA.	Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 175 (Antiga Rua Paraíba).	30 Mbps
5	FORUM HENOCH DA SILVA REIS (PLANTAO MPAM)	Av. Paraíba, s/n - São Francisco - 2º Andar – Sala do Plantão Ministerial do MPAM	10 Mbps
6	SEDE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS	Av. André Araújo, s/nº Sede do TJAM - Edifício Desembargador Amoldo Péres	120 Mbps

- II. A conexão ponto a ponto, em fibra óptica, deverá atender à disponibilidade e taxa simétrica de transmissão/recepção, com a capacidade/velocidade mínima igualmente indicados na tabela acima.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

III. A velocidade de acesso total, para todos os links, é de 210 Mbps, a ser distribuído entre as unidades conforme a tabela anterior, mas poderá ser redistribuída conforme as necessidades de consumo ao longo da prestação do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõem o serviço contratado em perfeito e total funcionamento, ou seja, disponibilizar os serviços à **CONTRATANTE**, ativados e prontos para uso, em todas as unidades, em até **30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço**.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com **5 (cinco) dias de antecedência do término do prazo para instalação**, a impossibilidade de instalação e ativação do acesso no prazo estipulado, expondo as razões que a impossibilitaram de cumprir o referido prazo, solicitando a sua devida prorrogação.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATANTE**, por meio dos servidores designados pela fiscalização e pela gestão do contrato, serão responsáveis por analisar e deliberar pela anuência, ou não, do pleito.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a suspensão do serviço de quaisquer localidades atendidas, sem ônus, de acordo com sua especificidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:**

O recebimento dos serviços será realizado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** ou servidor designado para este fim.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de **ACEITE** da instalação e ativação, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a efetiva disponibilização do serviço em todas as unidades.

**Parágrafo segundo.** No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da comunicação pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** deverá concluir os testes necessário para a constatação do regular funcionamento dos serviços contratados.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** Tendo sido realizados com sucesso os testes de funcionamento, a **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO**, emitirá o **Termo de Aceite**, atestando a conformidade dos serviços com as especificações constantes no edital, liberando o início de faturamento.

**Parágrafo quarto.** O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da sua efetiva disponibilização para uso da **CONTRATANTE**, sendo que tal disponibilização deverá estar confirmada por meio da emissão do Termo de Aceite.

**Parágrafo quinto.** Os custos relativos à ativação dos serviços serão pagos uma única vez, no primeiro mês seguinte à liberação para início de faturamento.

**Parágrafo sexto.** A qualidade do serviço será avaliada, sendo considerados os critérios e indicadores referentes à latência, à perda de pacotes e à velocidade de acesso (*throughput*).

**Parágrafo sétimo.** Caso sejam verificados erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, inclusive a rescisão contratual.

**Parágrafo oitavo.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

O serviço deverá estar disponível sob o regime 7x24, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, de forma permanente, dedicada, exclusiva e com total conectividade IP, a partir de sua ativação até o término do contrato, devendo também ser observado o seguinte:

1. O acesso dar-se-á através de link ponto a ponto, em fibra óptica, com terminação única para conexão à porta óptica do *firewall* da **CONTRATANTE**, sendo que todos os dispositivos de comunicação necessários para estabelecimento do link deverão ser **fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato**.
2. Cada enlace deverá ter suporte às tecnologias empregadas na internet (pilha de protocolo TCP/IP) e ser completamente livre de restrições de



**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

- conteúdo ou qualquer tipo de filtro sobre os dados transmitidos entre os pontos conectados.
3. O endereçamento IP das interfaces LAN a serem configurados nos equipamentos instalados nas unidades devem ser estabelecidos em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**.
  4. Os indicadores de latência, perda de pacotes, taxa de erro e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:
    - a. Taxa de erro em bits – Máxima  $1 \times 10^{-6}$ .
    - b. Latência – Máximo de 15 ms.
    - c. Perda de Pacotes (%) – Máximo 1%.
    - d. Disponibilidade (%) – Mínimo 99,5%.
    - e. Velocidade do link deve medido em camada 4 (Layer 4).
  - 4.1 Os testes de aceitação dos serviços serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade e funcionalidade, os quais utilizarão ferramentas de medição presentes na infraestrutura de rede da **CONTRATANTE** (speedtest.mpam.mp.br/ e iperf) ou ferramentas equivalentes, e teste de acesso aos sistemas da **CONTRATANTE**. Todos os testes deverão atender aos requisitos mínimos de latência, taxa de erro, perda de pacotes, disponibilidade e velocidades especificados.
  - 4.2 Os valores dos indicadores de taxa de erro, latência, velocidade e perda de pacotes superiores aos valores exigidos, enquanto apresentados, serão considerados como interrupção do serviço.
  5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela instalação dos pontos de acesso nos locais (endereços) citados, configuração, fornecimento e conexão dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, garantindo compatibilidade com o ambiente de cada uma das pontas do circuito.
  6. Todas as obrigações envolvidas (tributos, alugueis, licenças) com a instalação e manutenção do cabeamento de fibra óptica aéreo posteadado, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
  7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela realização de todos os serviços e por solucionar quaisquer problemas que, porventura, venham ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste projeto.
  8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as medidas preventivas indispensáveis à realização dos serviços, de forma a evitar



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, direta ou indiretamente a terceiros no decorrer do desenvolvimento do contrato.

9. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela **CONTRATADA**, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
10. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente comunicada com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da execução do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**

A **CONTRATADA** deverá ser disponibilizar serviço de suporte técnico, em regime de 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, que será efetuado por meio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade da **CONTRATANTE**, ou por meio de prefixo “0800”. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

**Parágrafo primeiro.** Após abertura de chamado técnico, o prazo máximo de solução das ocorrências deverá obedecer ao limite de **4 (quatro) horas**, contados a partir da abertura do chamado.

**Parágrafo segundo.** O descumprimento do prazo máximo para reativação serviço, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto deste contrato dar-se-á indiretamente, sob o regime empreitada por preço global, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do competente procedimento licitatório, na modalidade empreitada por preço global, sob o n.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme os autos do **PROCESSO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 4.014/2019-CPL/MP/PGJ e seus anexos, conforme a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e demais legislações correlatas
- b) Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de 29.04.2019, que, simultaneamente:
  - constem no Processo n.º **2018.015278**;
  - não contrariem o interesse público;

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, do edital e ainda:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA** (seja mediante ofício ou outros documentos).
- III. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.
- IV. Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário.
- V. Realizar os chamados técnicos, observadas as exigências preliminares correlatas.
- VI. Receber e visar os relatórios emitidos pela **CONTRATADA**.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

- VII. Realizar reunião com a **CONTRATADA**, com o objetivo de detalhar a implantação dos serviços, bem como o cronograma de trabalho.
- VIII. **Informar à Administração Superior, com a antecedência necessária, o término do contrato;**
- IX. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- X. Verificar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, quando da liquidação dos serviços por meio da emissão da nota fiscal.
- XI. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- XII. Emitir os termos de aceite/recebimento do objeto, conforme disposto no contrato.
- XIII. Acompanhar todos os testes e ensaios necessários a realização dos serviços e/ou recomendados pelas normas técnicas pertinentes.
- XIV. Realizar relatórios fotográficos sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto da fatura.
- XV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- XVI. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- XVII. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- XVIII. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- XIX. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- XX. Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de exercício das suas atividades.
- XXI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PJ**

XXII. Atestar a liberação da garantia fixada, conforme estabelecido neste contrato, em cláusula específica.

XXIII. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

**Parágrafo primeiro.** A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato operacional e financeira.

**Parágrafo quarto.** As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá à **CONTRATADA**:

- I. Efetuar a entrega do objeto contratado, dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste Termo, observando as prescrições e as recomendações do fabricante/fornecedor, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento e seus anexos.
- II. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no edital e seu anexos.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

- III. Manter contato e realizar o planejamento dos serviços com a **CONTRATANTE**, de forma a executar quaisquer tarefas ou ajustes inerentes ao serviço contratado.
- IV. Fornecer, instalar, ativar e manter todos os equipamentos ou acessórios que compõe o serviço contratado.
- V. Atender aos chamados para correção de falhas ou interrupções no serviço, sanando os problemas dentro dos prazos estipulados neste contrato.
- VI. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- VII. Atender às reclamações ou aos pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- VIII. Oferecer **RELATÓRIO MENSAL** referente aos períodos e às causas das indisponibilidades ocorridas na prestação dos serviços, quando do faturamento.
- IX. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, e outros.
- X. Oferecer serviço de suporte técnico para resolução de problemas.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- XII. Fornecer todos os equipamentos e acessórios, de sua propriedade, necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços, assim como da conectividade. Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da **CONTRATADA**.
- XIII. Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos, atendendo integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessários.
- XIV. Acatar as observações feitas pela **FISCALIZAÇÃO** quanto à execução dos serviços.
- XV. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
- XVI. Disponibilizar profissionais devidamente identificados, qualificados e suficientes para o perfeito cumprimento da prestação dos serviços contratados.



**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

- XVII. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornar-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido a sua aceitação.
- XVIII. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, aprovações e demais exigências de órgãos competentes, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- XIX. Inspeccionar os serviços prestados por seus colaboradores, obrigando-se a corrigir, de imediato, qualquer divergência que, porventura, venha a ocorrer na execução deste contrato.
- XX. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou rejeitados pela **FISCALIZAÇÃO**.
- XXI. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução do objeto deste contrato, assim como toda e qualquer irregularidade observada em suas avaliações, tão logo sejam detectadas, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- XXII. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto deste contrato.
- XXIII. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- XXIV. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- XXV. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

- XXVI. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- XXVII. Todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das instalações, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XXVIII. Responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- XXIX. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
- XXX. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito com as Fazendas Federal (incluindo seguridade social), Estadual e Municipal, certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- XXXI. Fazer constar nas notas fiscais a descrição dos serviços, o número da nota de empenho e do instrumento contratual correspondente.
- XXXII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

XXXIII. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo primeiro.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

**Parágrafo terceiro.** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- I. Designar, conforme dispõe o art. 67, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, representante(s) da **CONTRATANTE** a ser(em) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços e do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- II. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/1993, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao desenvolvimento das tarefas, durante o prazo de vigência deste contrato.
- IV. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- V. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, quanto aos serviços/produtos



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

devidamente realizados e fornecidos, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.

VI. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ R\$ 50.740,52 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser executado da seguinte forma:

Item	Descrição	Qtde. (A)	Unid.	Valor Unit. (R\$) (B)	Valor Total (R\$) (A * B)
1	<b>Serviço de CONECTIVIDADE PONTO A PONTO PARA PROMOTORIAS DA CAPITAL, com link em fibra Óptica para conexão entre as redes de dados.</b>				
1.1	<b>Valores mensais referentes à prestação dos serviços.</b>				
a)	Unidade da Delegacia da Infância e Juventude Infracional	12	Meses	R\$ 301,54	R\$ 3.618,48
b)	Unidade Descentralizada da Belo Horizonte	12	Meses	R\$ 503,39	R\$ 6.040,68
c)	Unidade Descentralizada Shopping Cidade Leste	12	Meses	R\$ 300,77	R\$ 3.609,24
d)	Unidade Descentralizada da Paraíba	12	Meses	R\$ 552,90	R\$ 6.634,80
e)	Fórum HENOCH DA SILVA REIS (Plantão MPAM)	12	Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
f)	Sede Tribunal de Justiça do Amazonas	12	Meses	R\$ 1.803,11	R\$ 21.637,32
<b>Subtotal 1:</b>					<b>R\$ 48.740,52</b>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

1.2	Valores referentes à instalação e ativação dos serviços				
a)	Unidade da Delegacia da Infância e Juventude Infracional	1	Unid.	-	-
b)	Unidade Descentralizada da Belo Horizonte	1	Unid.	-	-
c)	Unidade Descentralizada Shopping Cidade Leste	1	Unid.	-	-
d)	Unidade Descentralizada da Paraíba	1	Unid.	-	-
e)	Fórum HENOCH DA SILVA REIS (Plantão MPAM)	1	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
f)	Sede Tribunal de Justiça do Amazonas	1	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>Subtotal 2:</b>					<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>Valor global da proposta (Subtotal 1 + Subtotal 2):</b>					<b>R\$ 50.740,52</b>

**Parágrafo primeiro.** A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 29.04.2019 (0221301), faz parte deste instrumento contratual como anexo.

**Parágrafo segundo.** No preço total contrato já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo primeiro.** No caso de os documentos fiscais serem emitidos e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo segundo.** A nota fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, e será paga mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** fica ciente de que o pagamento da instalação será único e efetuado somente após a instalação e ativação dos serviços em todas as unidades e emissão, pela **FISCALIZAÇÃO**, do **TERMO DE ACEITE**.

**Parágrafo quarto.** O início da cobrança da mensalidade dos serviços será na data da efetiva disponibilização destes para uso da **CONTRATANTE**, **ASSEGUADO PELA EMISSÃO DO TERMO DE ACEITE**.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

**Parágrafo sexto.** Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo nono.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nono Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

**Parágrafo décimo.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Parágrafo décimo primeiro.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo décimo segundo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**Parágrafo décimo terceiro.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

1. **Prestação do Serviço:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904004 – Comunicação de Dados, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 07/05/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00616, no valor de R\$ 32.493,68 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).
2. **Instalação e Ativação:** Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração Superior; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33904007 – Suporte de Infraestrutura de TIC, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 07/05/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00617, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** No exercício seguinte, o valor de R\$ 16.246,84 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, do último reajuste, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), homologado pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador do Governo Federal, ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

**Parágrafo segundo.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro.** Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

**Parágrafo quarto.** Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/1993 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo**, de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$ 2.537,03 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e três centavos)**.

**Parágrafo primeiro.** A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

**Parágrafo segundo.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

**Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

**Parágrafo quinto.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo sexto.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sétimo.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à Administração para que esta officie a seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**Parágrafo oitavo.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

**Parágrafo nono.** A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunicada à seguradora.



**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, compreendendo o período de **30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:**

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo não superior a 2 (dois) anos**.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**.

**Parágrafo primeiro.** De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo segundo.** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo terceiro.** As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**Parágrafo quarto.** Será aplicada multa de até **30% (trinta por cento) do valor da contratação à empresa que**, sem justificativa aceita pela Administração:

- 1.1. cometer fraude fiscal;
- 1.2. apresentar documento falso;
- 1.3. fizer declaração falsa;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- 1.6. não assinar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- 1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 1.8. não mantiver a proposta.

**Parágrafo quinto.** Para os fins da subcondição da alínea “1.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS:**

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes:



**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

1. **Advertência por escrito:** Será aplicada penalidade de advertência no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.
2. **Multa:**
  - 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à instalação, configuração, atualizações, melhorias e integrações, limitado a 5 (cinco) dias. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
  - 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
  - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes a falhas ou problemas na prestação do serviço, ainda que este continue disponível, limitado a 3 (três) dias. O atraso superior a 3 (três) dias será considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
  - 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor global contratado, por hora ou fração de hora de atraso, nos casos de descumprimento do tempo máximo de atendimento previsto para chamados referentes à indisponibilidade do sistema, ou ainda por descumprimento de demais obrigações não atendidas nos itens anteriores. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas será considerado como **descumprimento total** da obrigação punível com as sanções previstas para o caso;
  - 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, será considerado descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

- 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado no caso de, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento de Materiais/Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo segundo.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

**Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral.** Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral.** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial.** O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

**Parágrafo quarto.** A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

**Parágrafo quinto.** Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, **CAUCIONAR** ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

técnicos, subempreiteiros etc., no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/2005 – Institui a modalidade pregão;
- Lei n.º 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- Lei n.º 9.472/1997 – Dispõe sobre os serviços de telecomunicações;
- Resolução e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações pertinentes aos serviços a serem prestados;
- Termos de concessão ou autorização emitidos pela ANATEL;
- Demais regulamentações referentes ao serviço de *internet* e por outras legislações aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**PROCESSO N.º 2018.015278**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2019 – MP/PGJ**

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseada na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL:**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (Am.), 30 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:**

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**CONTRATADA:**

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Representante Legal da Empresa  
Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**  
Agente de Apoio Administrativo  
RG: **2812718 - SP/PA**  
CPF: **571.907.632-87**

2. \_\_\_\_\_

Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**  
RG: **1305041-9 SSP/AM**  
CPF: **614178822-04**